



**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024  
MEDIDA DE APOIO I-B**

Câmara M. Barcelos

DAAG

Registo: **23.645/24**

Data Entrada: 18-03-2024

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
AKASB -ASSOCIAÇÃO KARATE SHOTOKAN DE BARCELOS**

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 – **AKASB – ASSOCIAÇÃO KARATE SHOTOKAN DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º517 321 602, com sede na Rua Estrada de Baixo, Bloco B, 2.º Direito, 4750-151, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Manuel Trindade Cardoso, pela sua secretária, Bruna Soraia Silva Gonçalves, e pelo seu Tesoureiro, Jorge Manuel Pedras Esteves, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Medidas de apoio)**

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de Apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de karaté.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2023/2024, com início a 1 de agosto de 2023 e término a 31 de julho de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 9.034,00€ (nove mil e trinta e quatro euros).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Comparticipação)**

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira no valor:

1.1.1. - até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), após assinatura do contrato;

b) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), após entregar os comprovativos de despesas relativos ao valor total da

comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.2. – até 1.184,00€ (mil cento e oitenta e quatro euros), para apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 592,00€ (quinhentos e noventa e dois euros), após assinatura do contrato;
- b) 592,00€ (quinhentos e noventa e dois euros), após entregar os comprovativos de despesas relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.2. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.

1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:

- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.

1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o

desempenho das suas funções.

1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.

1.8. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.

1.14. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Entidades associadas)**

A Federação Nacional de Karate Portugal, o Centro Português de Karate, a Liga Portuguesa de Karate Shotokan e os Clubes Particulares, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2024, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Cessação)**

- 1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
  - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Revisão)**

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(Publicação)**

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **(Documentos complementares)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 15 de maio de 2024

Pel' O Município de Barcelos

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

Pel' A AKASB – Associação Karate Shotokan de



/António Manuel Trindade Cardoso/  
Presidente da Direcção

/Bruna Soraia Silva Gonçalves/  
Secretária

/Jorge Manuel Pedras Esteves/  
Tesoureiro



Bruna.  
*[Handwritten signature]*

# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**ANO**

**2024**

**MEDIDA DE APOIO**

**I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.**

**MODALIDADE**

**Karate**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO**

**AKASB - Associação Karate Shotokan de Barcelos**

**(COLETIVIDADE)**

## COLETIVIDADES

### PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### 1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

##### 1.1. – Descrição e justificação do pedido

A AKASB é uma associação sem fins lucrativos que pretende fomentar a prática do Karate em Barcelos. Com o apoio recebido por parte da Camara Municipal de Barcelos a Associação vai ter fundos para investir em equipamentos, suportar os atletas em deslocações, alimentações, para participar com evidência em competições.

##### 1.2. - Modalidade

1.2.1. -  De prática exclusivamente coletiva,

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

##### 1.2.1.1.1. - Basquetebol

Liga/Proliga  Nacional 1  Nacional 2  Não aplicável.

##### 1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

1.ª Liga  2.ª Liga  Campeonato Nacional de Seniores  Divisão de Honra  Não aplicável.

b) A nível local

Super Taça  1.ª Divisão  2.ª Divisão  Não aplicável.

##### 1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

Taça CERH  1.ª Divisão (Nac.)  2.ª Divisão (Nac.)  3.ª Divisão (Nac.)  Não aplicável.

##### 1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

1.ª Divisão (Nacional)  2.ª Divisão (Nacional)  Não aplicável.

1.2.2. -  De prática essencialmente individual.

Modalidade desportiva motorizada.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

Não aplicável.

Beuna.  
*[Handwritten signature]*

### 1.3. - Plano de Atividades Desportivo

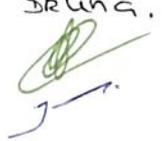
Federado (SIM/NÃO)	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade ou evento desportivo	Escalão	N.º de atletas		N.º de equipas
			Masc.	Fem.	
Sim	Campeonato Nacional de Cadetes, Juniores e Sub21	Cad. Jun. Sub21	2		
Sim	Acreditações de Treinadores	Formação	1	1	
Sim	Campeonato Nacional de Seniores	Seniores	2	2	
Sim	Campeonato Nacional de Clubes	Seniores	3	3	1
Sim	Campeonato Regional Infantis, Iniciados e Juvenis	Inf. Inic. Juv.	8	5	
Sim	Campeonato Nacional Infantis, Iniciados e Juvenis	Inf. Inic. Juv.	2	2	
Sim	Treinos Regionais / Nacionais de Selação	Iniciados até Seniores	2	2	
Sim	Liga Elite	Juv. Cad. Jun. Sen.	4	5	
Sim	Outras provas de caracter particular a serem definidas pelos clubes	Pre-infantil até Seniores	12	9	
Não	Torneio Internacional De Vila das Aves	Pre-infantil até Seniores	3	5	
Não	Torneio da Mealhada	Pre-infantil até Seniores	3	5	
Não	Taça Nacional CPK	Pre-infantil até Seniores	14	10	
Não	Estágios Associativos CPK	Pre-infantil até Seniores	5	3	
Não	Treinos Nacionais e Regionais Associativos CPK	Pre-infantil até Seniores	5	3	

1.4. - As provas/competições apresentadas no Plano de Atividades não têm natureza profissional. Tratam-se de provas/competições de natureza amadora.

Sim     Não     Não aplicável.

1.5. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

Sim     Não

Bruna.  


**2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.**

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

Aumentar a Auto-Estima dos atletas  
Combater a hiperatividade dos atletas

**3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).**

- Não aplicável.  Outro. Descreva:

FNK-P - Federação Nacional de Karate Portugal  
CPK - Centro Portugues de Karate  
LPKS - Liga Portuguesa de Karate Shotokan  
Clubes Particulares

**4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.**

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:** 2024 Época Desportiva 01/08/2023 a 31/07/2024          outro:

**6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

- Não aplicável.  Outro. Descreva:

## PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

### 7 – AUTONOMIA:

#### 7.1. - Técnica/Humana:

##### 7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. -  Número de sócios com a situação regularizada. 37

##### 7.1.2. - Atletas

###### 7.1.2.1. - Número

Número total de atletas seniores federados. 8

Número total de atletas de formação federados. 25

Número total de atletas seniores não federados.

Número total de atletas de formação não federados.

Não aplicável.

###### 7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na: FNKP - Federação Nacional Karate Portugal

##### 7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. -  Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 2 -  Não aplicável.

### 7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede:  Instalações próprias  Cedida  Arrendada  Outra. Descreva:

Pavilhão Municipal de Barcelos

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio:  Sim. Descreva:  Não

Utilização de viaturas particulares

Beuna.  
*[Handwritten signature]*

## 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

### 8.1. - Despesas\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Inscrições/Revalidações e Seguro Desportivo na FNK-P	704
CPK Inscrições e revalidações	480
Exames de Graduação e Estágios	700
Fisioterapia - renovação de aptidão física e tratamentos gerais	1000
Deslocações para competições/ treinos/estágios e Alimentações	3000
Equipamentos Desportivos	700
Material Desportivo para a realização das aulas	500
Publicidade Digital e Física	750
Formações de Treinadores e outros custos relacionados ao clube	200
Inscrições em Provas Desportivas	1000
<b>TOTAL:</b>	<b>9034</b>

### 8.2. - Receitas\*\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Sócios	555
Patrocínios	450
Camara Municipal de Barcelos	6000
Caracter Individual	2029
<b>TOTAL:</b>	<b>9034</b>

**\* Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 - Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**\*\* Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

**PARTE III - CONCLUSÃO**

**9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.**

Não.  Sim.

**10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.**

Não

**11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.**

- Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- Sim. Descreva:



## 12 – OBSERVAÇÕES.

O valor das inscrições refere-se ao ano de 2023.

A modalidade tem como base a época desportiva 01/09 a 31/07 do ano seguinte mas todas as inscrições são efetuadas por ano civil.

Neste ano de 2023 fizeram-se inscrições na FNK-P e CPK, incluindo seguro desportivos, que permitiram a participação nas provas da FNK-P e CPK do Janeiro a Julho da época 2022/2023 e Setembro a Dezembro da época 2023/2024.

Para todas as competições descritas consideramos que o número de atletas pode variar consoante a "forma" e disponibilidade de cada um.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcelos, 31 de Outubro de 2023



/Assinatura e Carimbo/

António Manuel Trindade Cardoso - Presidente

/Nome e Função/

Bruna Gonçalves

/Assinatura/

Bruna Soraia Silva Gonçalves - Secretária

/Nome e Função/

Jorge Pedras

/Assinatura/

Jorge Manuel Pedras Esteves - Tesoureiro

/Nome e Função/

**NOTA:** Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



**PROPOSTA N.º 23. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. AKASB - Associação Karate Shotokan de Barcelos. [Registo: n.º97247/23].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AKASB - Associação Karate Shotokan de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de karaté.

Barcelos, 14 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Pr.)

*Reunidas Ordinárias 19/02/2024*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar.*